Fls. n.º 2
Proc. 864/96

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1451	09/09/96	

Projeto de Lei nº. 100 de 17/9/1 de 1996.

dispondo sobre o uso do solo urbano em logradouros que especifica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia_____de_____de 1996, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Raul Zamarian, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Para efeito do uso do solo urbano fica permitidas as atividades instituídas pela Lei Municipal nº. 1.305 de 21 de dezembro de 1978, com as seguintes classificações e nos logradouros:

I- Praça Princesa Isabel, entre a Rua Alexandre Cunali e Praça 2 de Novembro, liberada para atividades permitidas: C1 e C2.

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças Obras
S. Sessões 9/9/1996
Presidente

II- Praça 02 de Novembro, para atividades permitidas: C1 e C2.

III- Avenida da Saudade, liberada em toda sua extensão, para atividades permitidas: C1, C2 e C3.

IV- Rua Barão de Monte Santo, liberada em toda sua extensão, para as atividades permitidas: C1, C2 e S1.

Art. 2º. - O disposto no caput do art. 1º. e seus incisos, deverão estar em consonância com a Legislação Federal e Municipal, que regulamentam a matéria.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 09 DE SETEMBRO DE 1996.

RAUL ZAMARIAN
Vereador

Fls. n.º 2
Proc. 864

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. 100 de _____ de 1996.

dispondo sobre o uso do solo urbano em logradouros que especifica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia_____de_____de 1996, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Raul Zamarian, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Para efeito do uso do solo urbano fica permitidas as atividades instituídas pela Lei Municipal nº. 1.305 de 21 de dezembro de 1978, com as seguintes classificações e nos logradouros:

I- Praça Princesa Isabel, entre a Rua Alexandre Cunali e Praça 2 de Novembro, liberada para atividades permitidas: C1 e C2.

II- Praça 02 de Novembro, para atividades permitidas: C1 e C2.

III- Avenida da Saudade, liberada em toda sua extensão, para atividades permitidas: C1, C2 e C3.

IV- Rua Barão de Monte Santo, liberada em toda sua extensão, para as atividades permitidas: C1, C2 e S1.

APROVADO
Em 1º Discussão por U U
Sessão 18 de 11 de 1996
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Art. 2º. - O disposto no caput do art. 1º. e seus incisos, deverão estar em consonância com a Legislação Estadual e Municipal, que regulamentam a matéria.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 09 DE SETEMBRO DE 1996.

RAUL ZAMARIAN
Vereador

APROVADO
Em 2ª Discussão por 13 Votas. Favoráveis.
Sessão 25 de 11 de 1996.
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

4
864/96

PEOCESSO Nº.864/96 - PROJETO DE LEI Nº.100/96

Recebimento para estudo e parecer em 10 / 9 / 1996
com o prazo de 60 dias
vencivel em 13 / 11 / 1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Vereador à Presidente Vereadora e Vereador
Dri Galberti
com prazo de 60 vencivel em 13/11/96
Sala das Comissões em
10 / 9 / 96

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 10 / 9 / 1996
com o prazo de 60 dias
vencivel em 13 / 11 / 1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
JMazuf

Presidente

Comissão de Obras

Designo Vereador à Presidente Vereadora e Vereador
Ilolo Mazuf
com prazo de 60 vencivel em 13/11/96
Sala das Comissões em
10 / 9 / 96
JMazuf

Fls. n.º 5
Proc. 864 96

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

E D I T A L

O Presidente da Câmara Municipal de Mococa, leva ao conhecimento de todos os interessados, com base no artigo 2°. da Emenda 01/91, à Lei Orgânica do Município, especialmente aos moradores da Praça Princesa Isabel, Praça 02 de Novembro, Avenida da Saudade e Rua Barão de Monte Santo, que foi apresentado Projeto de Lei n°. 100/96, de Autoria do Vereador Raul Zamarian, entre a Rua Alexandre Cunali e Praça 02 de Novembro, Avenida da Saudade e Rua Barão de Monte Santo em toda sua extensão, permitindo no local, o comércio de Mercearias, quitandas, bares, açougues, padarias, farmácias, oficinas de encanamento, eletricistas, sapatarias, barbeiros, salões de beleza, supermercados, lojas, agências de automóveis, escritórios, bancos, hotéis, postos de gasolina e outros.

Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Edital, pode ser apresentado na Câmara Municipal, sugestões a respeito do Projeto de Lei n°. 100/96.

Para que ninguém alegue ignorância sobre o fato, publique-se o Edital pela Imprensa e faça-se a distribuição do mesmo aos moradores da Praça Princesa Isabel entre a Rua Alexandre Cunali e Praça 02 de Novembro, Avenida da Saudade e toda extensão da Rua Barão de Monte Santo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE SETEMBRO DE 1996.

DR. TADEU REZENDE
Presidente

Fls. n.º 6
Proc. 864 96

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

EDITAL

O Presidente da Câmara Municipal de Mococa, leva ao conhecimento de todos os interessados, com base no artigo 2º da Emenda 01/91, à Lei Orgânica do Município, especialmente aos moradores da praça Princesa Isabel, Praça 02 de Novembro, Avenida da Saudade e rua Barão de Monte Santo, que foi apresentado Projeto de Lei nº 100/96, de Autoria do Vereador Raul Zamarian, estebelecendo corredor Comercial na Praça Princesa Isabel, entre a Rua Alexandre Cunali e Praça 02 de Novembro, Avenida da Saudade e Rua Barão de Monte Santo em toda sua extensão, permitindo no local, o comércio de Mercearias, quitandas, bares, açougues, padarias, farmácias, oficinas de encanamento, eletricistas, sapatarias, barbeiros, salões de beleza, supermercados, lojas, agências de automóveis, escritórios, bancos, hotéis, postos de gasolina e outros.

Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Edital, pode ser apresentado na Câmara Municipal, sugestões a respeito do Projeto de Lei nº 096/96.

Para que ninguém alegue ignorância sobre o fato, publique-se o Edital pela Imprensa e faça-se a distribuição do mesmo aos moradores da Praça Princesa Isabel entre a Rua Alexandre Cunali e Praça 02 de Novembro, Avenida da Saudade e toda extensão da Rua Barão de Monte Santo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE SETEMBRO DE 1996.

DR. TADEU REZENDE
Presidente

Fls. n.º 7
Proc 864 96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.100/96

INTERESSADO: - RAUL ZAMARAIN

RELATOR : - ITALO MAZIERO JUNIOR

ASSUNTO : - Dispondo sobre o uso do Solo Urbano em logradouros publicos que especifica.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 12 **de** Novembro **de** 1996 .

Relator

Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 13 **de** Novembro **de** 1996 .

Dra. Marilia Pereira Lima

Di TaLIBERTI

Fls. nº 8
Proc. 864/96

Camara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.100/96

INTERESSADO:- RAUL ZAMARIAN

RELATOR:- ITALO MAZIERO JUNIOR

ASSUNTO:- Dispondo sobre o uso so Solo Urbano em logradouros Publicos que especifica.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1.996

Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 13 de novembro de 1.996

Antonio Uliam Filho

Raul Zamarian

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 27 de novembro de 1996.

OF. nº. 869/96-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 25 de novembro último:

AUTÓGRAFO Nº. 95/96 - Projeto de Lei nº.96/96;
(de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)
AUTÓGRAFO Nº. 96/96 - Projeto de Lei nº.100/96;
(de autoria do Vereador Raul Zamarian)
AUTÓGRAFO Nº. 97/96 - Projeto de Lei nº.111/96;
AUTÓGRAFO Nº. 98/96 - Projeto de Lei nº.116/96;
(de autoria do Vereador Antonio Uliam Filho)
AUTÓGRAFO Nº. 99/96 - Projeto de Lei nº.120/96;
(de autoria da Vereadora Marcia Rotta)
AUTÓGRAFO Nº. 100/96 - Projeto de Lei nº.122/96;
AUTÓGRAFO Nº. 101/96 - Projeto de Lei nº.81/96;
(de autoria da Vereadora Marcia Rotta)

Reiterando as expressões do nosso apreço e elevada consideração, firmamo-nos.

Atenciosamente

DR. TADEU REZENDE
Presidente

EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA-SP.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 96 DE 1996
Projeto de Lei nº 100/96

dispondo sobre o uso do solo urbano em logradouros que especifica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 25 de novembro de 1996, aprovou Projeto de Lei nº 100/96, de autoria do Vereador Raul Zamarian, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Para efeito do uso do solo urbano fica permitidas as atividades instituídas pela Lei Municipal nº. 1.305 de 21 de dezembro de 1978, com as seguintes classificações e nos logradouros:

I- Praça Princesa Isabel, entre a Rua Alexandre Cunali e Praça 2 de Novembro, liberada para atividades permitidas: C1 e C2.

II- Praça 02 de Novembro, para atividades permitidas: C1 e C2.

III- Avenida da Saudade, liberada em toda sua extensão, para atividades permitidas: C1, C2 e C3.

IV- Rua Barão de Monte Santo, liberada em toda sua extensão, para as atividades permitidas: C1, C2 e S1.

Art. 2º. - O disposto no caput do art. 1º. e seus incisos, deverão estar em consonância com a Legislação Estadual e Municipal, que regulamentam a matéria.

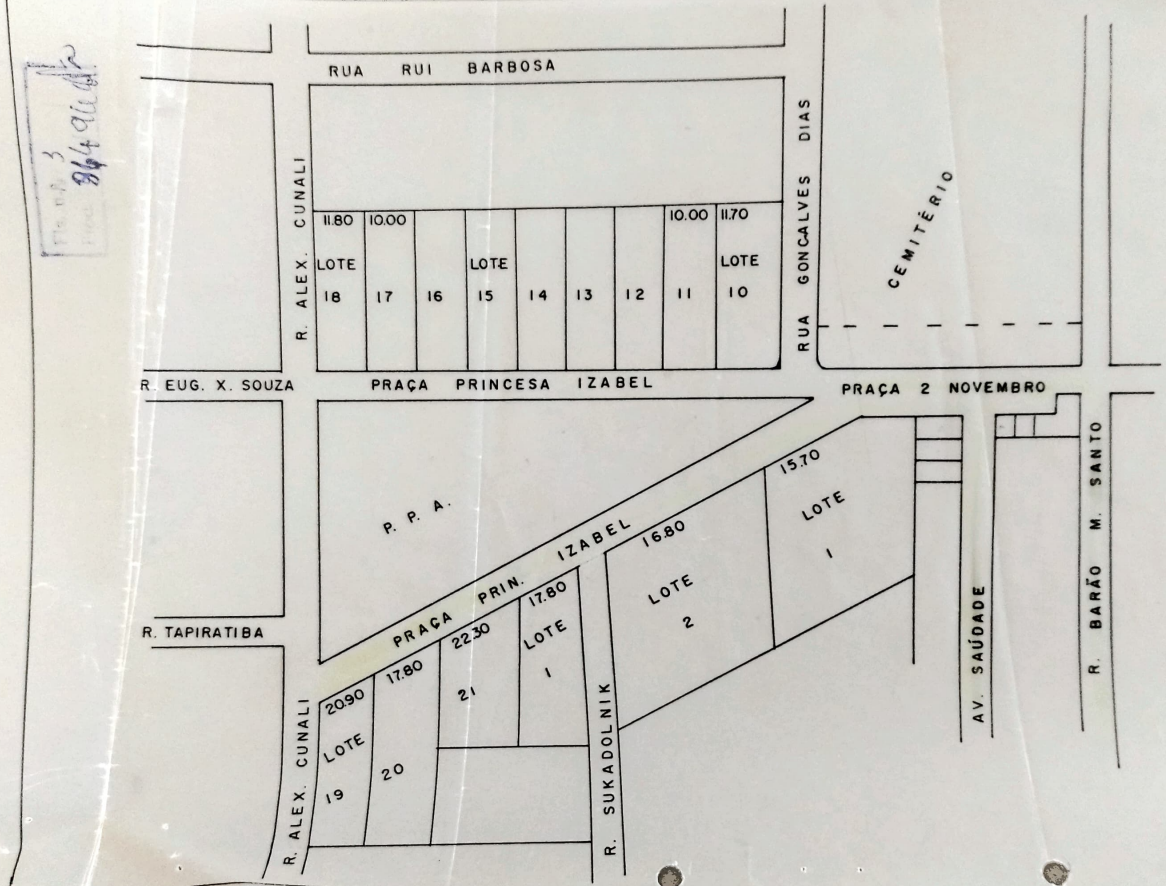
Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE NOVEMBRO DE 1996

DR. TADEU REZENDE
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º Secretário

CIDO ESPANHA
2º Secretário



PLANTA DE LOCAÇÃO

SEM ESCALA